

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ARQUIVE-SE

S.S. EM 25/05/1981

PRESIDENTE

LEI N° 2073, DE 20 DE MAIO DE 1981.  
Autoriza o Poder Executivo a contr-  
ar empréstimo com o Banco Nacional'  
da Habitação - BNH - e dá outras  
providências

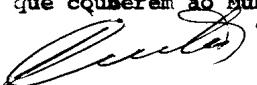
CC0037

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, Agente Financeiro do BNH, empréstimos até o montante de 500.000 (quinhenas mil) UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL), do BNH, correspondente, nesta data, a Cr\$-438.930.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) para financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução das obras do Programa de Complementação Urbana -CURA do Banco Nacional da Habitação, regulado pela Resolução R/BNH N° 53/80,' de 11 de fevereiro de 1980.

Art.2º - A Prefeitura se obriga a pagar os empréstimos a que se refere a presente lei, a juros de até 5% ao ano, calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, pelo Plano de Correção Monetária Trimestral de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional,' criados pela Lei n° 4.357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei n° 949, de 13 de outubro de 1969, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei n° 19, de 30 de agosto de 1966, sendo devidos juros e correção monetária sobre o saldo devedor do empréstimo inclusive durante o período' de carência, o qual é limitado a 12 meses após a conclusão das obras, - não excedendo, porém, a 36 meses contados da assinatura de cada contrato de empréstimo para financiamento.

Art.3º - A Prefeitura poderá oferecer em garantia dos empréstimos, por todo o tempo da vigência dos contratos de empréstimo pa ra financiamento, e até a liquidação total da dívida deles decorrentes,' vinculação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 7º do artigo 24 da Constituição da Repú blica Federativa do Brasil, outorgando ao Agente Financeiro do BNH poderes irrevogáveis e irretratáveis para levantar junto aos Órgãos do Governo Es tadual e Bancos, as parcelas do Imposto citado, que couberem ao Município.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

00036

Lei nº 2073, de 20 de maio de 1981 - continuação - folha 02 -

pio ou outros que venham a substituí-lo, e poderes para levantar, junto aos Órgãos do Poder Público Municipal e Bancos, os recursos provenientes de Impostos Municipais, assim como saldo de depósitos bancários suficientes para responder pelos débitos corrigidos e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes referidos se limitam ao caso de inadimplência da Prefeitura Municipal e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art.4º - Fica a Prefeitura autorizada a:

I - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

II - participar e assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente lei.

III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco Nacional da Habitação referentes às operações de empréstimo, com vigência à época da assinatura dos contratos de empréstimo para financiamento.

IV - abrir Conta Bancária Vinculada à Obra, em estabelecimento bancário, no Município, para movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art.5º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência dos contratos em que se ajustarem os empréstimos a que se refere o art.1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais dos mesmos empréstimos.

Art.6º - Fica aberto o crédito especial de ..... Cr\$ 438.930.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), correspondentes nesta data a 500.000 (quinhentos mil) UPC, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 1981.



Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -

imm/mca..